

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUINTA (45ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 29.10.2014, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMEÇ, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 44ª sessão. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 0773/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04264****INTERESSADO: API SPE 22 – PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBOLIÁRIOS LTDA****ASSUNTO: ANÁLISE E DEFINIÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, deferindo a Análise e Definição da Medida Compensatória estabelecida pela Diretoria de Planejamento Urbano (DPLA) para a execução de 01 (um) quiosque – o número 15 – para o Parque Ponta Negra, conforme projeto e orçamento anexo aos autos, com previsão de entrega deste até no máximo 01/12/2014 ou outra data posterior a ser determinada pela Administração. Consignado que o valor de execução alcançará a quantia de R\$ 135.986,39 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), restando ainda a quantia de R\$ 59.582,17 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) a ser definida posteriormente pela administração do IMPLURB.

2. DECISÃO N.º 0774/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04437****INTERESSADO: PLASTIMAN FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA - ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, por terem sido demarcadas as vagas de estacionamento externamente e internamente e, ainda, por haver outras indústrias no entorno. Condicionado: a) à devida cobrança da Outorga Onerosa; b) à anuência dos moradores das duas vias, nas formas da Lei; c) à verificação pelo IMPLURB quanto às vagas de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

estacionamento; d) a não fazer uso do passeio público, em hipótese nenhuma, sob pena de cancelamento da CIT e do Alvará.

3. DECISÃO N.º 0775/14 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/08910

INTERESSADO: JOÃO BRAGA DE FREITAS

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Comercial na forma como o projeto se encontra, sendo que o profissional habilitado poderá buscar soluções técnicas adequadas para minimizar os índices urbanísticos em divergência com o código de obras previsto no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.

4. DECISÃO N.º 0776/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03579

INTERESSADO: A B FREIRE – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, por considerar que tais atividades são de suporte à comunidade do entorno e que o lote encontra-se em um eixo de atividades. Condicionado, no entanto, à apresentação de estacionamento na quantidade determinada segundo Anexo IX da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso.

5. DECISÃO N.º 0777/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03729

INTERESSADO: SUPERMERCADOS DB LTDA

ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA ACRÉSCIMO – COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença para Acréscimo – Comercial, condicionada à definição, neste projeto, de soluções adequadas para ampliar a área de permeabilidade do solo e que sejam destacadas as vagas aos serviços de carga/descarga de mercadorias, obedecendo as dimensões mínimas de 3,00m X 7,500m, para cada vaga.

Deve ser atendida a Medida Mitigadora de reforma do abrigo de ônibus existente à frente do empreendimento em questão, devidamente orientada pelo órgão municipal responsável (SMTU) e, ainda, a Medida Mitigadora de tráfego a ser imposta pelo órgão municipal responsável pelo

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

trânsito (MANAUSTRANS), a qual deverá ser cumprida para fins de obtenção do termo de execução de projetos, que será indicada pelo referido instituto em momento oportuno, conforme Parecer N.º 109/2014 de 11 de junho de 2014 (fls. 36-37).

Quanto à Medida Compensatória, a mesma deverá ser definida pelo IMPLURB através da Diretoria de Planejamento Urbano (DPLA).

6. DECISÃO N.º 0778/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06135

INTERESSADO: TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 698/2014 (fl. 38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), com a cobrança da outorga onerosa (fl. 39), desde que: a) seja retirado o estacionamento para clientes pela Rua 33 (Totó Carreira) que está sobre a área destinada ao passeio público, inclusive as barras de ferro; b) a calçada da Rua 33 seja reconstruída de modo a atender o Art. 38, § 1º da Lei Complementar N.º 005/2014 (Código de Posturas); c) as vagas sejam demarcadas e sinalizadas com acessibilidade aos cadeirantes pela Rua 27 (Rua Cel. Taborda de Miranda) com autorização da MANAUSTRAN para deslocar a placa de sinalização para a passagem de pedestres.

7. DECISÃO N.º 0779/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06094

INTERESSADO: TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 688/2014 (fl. 66) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido à empresa estar em uma via onde não se permite atividade industrial e de comércio atacadista, por não ter sido possível o reenquadramento das mesmas devido à área do empreendimento ser superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e devido o entorno ainda possuir caráter residencial, podendo causar transtorno a vizinhança.

8. DECISÃO N.º 0780/14 – CMDU**PROCESSO:** 2013/796/824/00470**INTERESSADO:** MOACIR ANTÔNIO VARELA**ASSUNTO:** APROVAÇÃO DE PROJETO SEM LICENÇA – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação de Projeto sem Licença – Residencial Unifamiliar, por analogia a outras situações em que este Conselho priorizou a questão do impacto a ser gerado pelo empreendimento no entorno e que o uso residencial possui mínimo impacto. Condicionado ao pagamento da outorga onerosa de alteração de uso.

9. DECISÃO N.º 0781/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/03936**INTERESSADO:** BARROS E ROTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 529/2014 (fls. 44-45) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), desconsiderando a anuência dos moradores, visto que a Rua já está descaracterizada do seu uso residencial e a maioria dos vizinhos próximos é comercial, condicionada à cobrança da outorga onerosa.

10. DECISÃO N.º 0782/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04960**INTERESSADO:** CRISTIANE DOTA EIRELI - EPP**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, tendo em vista que tais atividades são as mesmas exercidas por outro empreendimento no mesmo endereço, inclusive com a CIT, e por ter estacionamento conforme preceitua o Plano Diretor Municipal, condicionada à cobrança da outorga onerosa.

Deve, ainda, constar na CIT que “caso seja constatada atividade diferente das aprovadas, a presente Certidão será automaticamente cancelada”.

11. DECISÃO N.º 0783/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/05528**INTERESSADO:** ROCHAZEVEDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA – ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 690/2014 (fls. 34-35) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido a atividade ser de pequeno porte e causar baixo impacto negativo, condicionada à cobrança da outorga onerosa e à apresentação da anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado.

Deve, ainda, constar na CIT que “A CALÇADA É DE CONSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DO PROPRIETÁRIO, SERVINDO APENAS PARA PEDESTRES E CADEIRANTES, NÃO PODENDO SER USADA PARA CARGA/DESCARGA E ESTACIONAMENTO, BEM COMO SE FOR CONSTATADO O USO DIVERSO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO SERÁ CANCELADA A PRESENTE CERTIDÃO E O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO”.

12. DECISÃO N.º 0784/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04718**INTERESSADO:** IZAMAR ALVES GRIJÓ**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Desmembramento, visto que o lote remanescente possui área superior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme o Art. 2, §1º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar N.º 004/2014 (Parcelamento do Solo Urbano), já foram edificadas as residências em dois dos três lotes e o desmembramento do lote não causa prejuízo à mobilidade urbana nem à qualificação ambiental.

13. RECISÃO N.º 0785/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/06516**INTERESSADO:** R C FREITAS LOPES – ME**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 705/2014 (fls. 34-36) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), por não gerar transtorno aos vizinhos nem à via, condicionada à cobrança da outorga

onerosa, devendo o proprietário do imóvel formalizar processo administrativo de Regularização e Habite-se do empreendimento como um todo, no prazo máximo de 3 (três) meses, tendo em vista que o imóvel é composto de 4 (quatro) salas comerciais.

14. DECISÃO N.º 0786/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03310

INTERESSADO: Z O BESSA – ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido ter sido constatada a invasão de Área de Preservação Permanente (APP) pelo empreendimento, devendo ser encaminhado tal processo ao IMPLURB e para a PGM, para que sejam tomadas as providências legais em razão da invasão de área ambientalmente protegida.

15. DECISÃO N.º 0787/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/04300

INTERESSADO: F R COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA-ME

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido o imóvel ser apenas Escritório Administrativo para fins fiscais, compartilhado com a residência, passando todas as atividades à classificação SERVIÇOS TIPO 1, condicionada: a) à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso; b) não comercializar, nem armazenar nenhum tipo de mercadoria no imóvel em questão; c) não usar o passeio público e nem a via pública como estacionamento ou para a carga/descarga de mercadorias.

16. DECISÃO N.º 0788/14 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/06141

INTERESSADO: ACCOUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, em consonância com o Parecer N.º 699/2014 (fls. 39-40) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido tratar-se de uma atividade de serviços que apenas servirá para contato com os

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

seus clientes além de que o imóvel disponibiliza de estacionamento para 2 (dois) veículos, desde que: a) o uso seja compartilhado c/ a residência; b) apresente a anuência de mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado c) seja paga a Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

17. DECISÃO N.º 0789/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/1984****INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA – ME****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, pela utilização indevida do passeio público com a disposição de mesas, cadeiras, estacionamento de motocicletas e de uma cobertura sobre esse espaço, não atendendo a recomendação disposta na Decisão N.º 423/2014 (fl. 29) deste Conselho.

18. DECISÃO N.º 0790/14 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/05141****INTERESSADO: MARLY DE MATTOS NASCIMENTO****ASSUNTO: CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Remembramento dos lotes 03 e 04, condicionada aos itens de 1 (um) a 4 (quatro) da Informação N.º 2251/2014 – GPS (fl. 19).

19. DECISÃO N.º 0791/14 – CMDU**PROCESSO: 2013/796/824/03166****INTERESSADO: IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DILCEMAR LTDA****ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas em consonância com o Parecer N.º 697/2014 (fl. 45-51) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), que aprovou o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) apresentado. Condicionado, no entanto, à cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso e que as Medidas Mitigadoras e Compensatórias sejam apreciadas pelo IMPLURB - quanto ao cálculo de valores e definição do objeto a ser proposto.

20. DECISÃO N.º 0792/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04025**INTERESSADO:** CARLOS RAIMUNDO ALVES PEREIRA**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 701/2014 (fl. 33) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devendo haver a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) caso o requerente queira prosseguir com o processo.

21. DECISÃO N.º 0793/14 – CMDU**PROCESSO:** 2014/796/824/04066**INTERESSADO:** JOÃO PAZINI FILHO – EPP**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) apenas para a Atividade de Lanchonete, Casa e Chás, de Sucos e Similares, devido à ausência de fatos novos que possam alterar o entendimento disposto no Parecer N.º 62/2014 – SEMINF (fls. 36-37), ratificando a Decisão N.º 629/2014 deste Conselho (fl. 38).

22. DECISÃO N.º 0794/14 – CMDU**PROCESSO:** 2013/796/824/07616**INTERESSADO:** NALDIR DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**ASSUNTO:** CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**RELATOR:** CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para a atividade pleiteada, por considerar que o lote em questão teve aprovação para uso residencial, e tal característica ainda se mantém predominante na corresponde via.

Decisão do Colegiado por 6 (seis) votos, com **VOTO CONTRÁRIO** proferido pela Conselheira da SEMMAS e ainda dos Conselheiros do SINDUSCON, IMPLURB, FIEAM, CREA e SMTU pelo **INDEFERIMENTO** do pleito, contra 3 (três), dos Conselheiros da SEMINF, CMM e SINTRACOMEÇ, que votaram pelo DEFERIMENTO. ABSTENÇÃO do Conselheiro da PGM.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

23. PROCESSO: 2012/796/824/07404
INTERESSADO: VITÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA – POSTO DE COMBUSTÍVEIS
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

O Conselheiro da **PGM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que a Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP) analise a questão indicada pela requerente quanto à proporcionalidade do número de vagas, tendo em vista que o residencial que existe no entorno, e que impede a aprovação do pedido, constitui-se de 4 (quatro) condomínios.

24. PROCESSO: 2014/796/824/00251
INTERESSADO: MARIA AUXILIADORA DE MATOS ARAÚJO
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

O Conselheiro da **PGM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que a Diretoria de Operações (DIOP) analise quanto à altura máxima para a edificação de “vila”, de forma que sejam levados em consideração os índices urbanísticos e demais normas estabelecidas nos artigos 100 e seguintes da Lei Complementar N.º 003/2014, uma vez que a análise técnica utilizou como base legal a antiga Lei N.º 673/2002.

25. PROCESSO: 2014/796/824/03235
INTERESSADO: C R TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA –ME
ASSUNTO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO
RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

O Conselheiro da **PGM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que a Gerência de Informação Técnica (GIT) faça nova apreciação sobre as atividades pleiteadas considerando o novo endereço indicado pelo requerente e após a referida análise, solicita-se que a empresa: a) esclareça se o imóvel será utilizado apenas para escritório de contato; b) em caso positivo do item anterior, informe se há uso residencial do referido imóvel e se há atendimento a clientes no local; c) efetue a juntada de fotos internas do imóvel, bem como do entorno, de modo a demonstrar a vizinhança do mesmo.

Após o cumprimento das diligências supracitadas, devolvam-se os autos ao CMDU.

26. PROCESSO: 2014/796/824/02281
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS NEVES
ASSUNTO: APROVAÇÃO E LICENÇA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON

O Conselheiro da PGM converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que seja informado detalhadamente: a) porque tais empreendimentos não foram considerados aglomeração de pessoas (Parque das Palmeiras e Quinta das Laranjeiras), porém considerando que cabe tal avaliação ao instituto; b) sejam informadas quantas unidades do Quinta das Laranjeiras são abrangidas pelo raio de 150m (cento e cinquenta metros).

Em seguida foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 29 de outubro de 2014.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

TEREZINHA DO CARMO PEREIRA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA
Conselheira Suplente Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO BARRETO JUNIOR
Conselheiro Representante do CREA

KATY ANNE DA SILVA FERREIRA
Conselheira Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU